

ATA DA 1ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia **06 de julho de 2020**, às **14h00**, remotamente, através do sistema Google Meet, com transmissão simultânea no Youtube, reuniu-se em **SESSÃO TELPEREENCIAL** o **TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Dalila Andrade** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Jéferson Muricy, Alcino Felizola, Luíza Lomba, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Lourdes Linhares, Débora Machado, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Norberto Frerichs, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio, Ana Paola Machado Diniz e Rubem Dias do Nascimento Junior**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Paulino Couto, Maria Adna Aguiar, Renato Simões, Humberto Machado e Margareth Costa** encontram-se em gozo de férias. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Desembargadores **Ana Lúcia Bezerra, Yara Trindade e Edilton Meireles**. Embora em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador **Rubem Dias do Nascimento Junior** comparece espontaneamente à sessão. Abertos os trabalhos às 14 horas, a Excelentíssima Desembargadora Presidente submeteu à apreciação dos presentes as **atas da 3ª e 4ª Sessões Extraordinárias e 1ª Sessão Virtual do Tribunal Pleno** do presente exercício, realizadas em 02 de março, 16 de março e de 10 a 16 de junho, respectivamente, e, não havendo divergência, declarou-as aprovadas, por unanimidade. Ausentes **EXPEDIENTES, INDICAÇÕES ou PROPOSTAS**, a Excelentíssima Desembargadora Presidente recepcionou os demais Desembargadores nos seguintes termos: “Colegas, eu não fiz nenhuma manifestação formal, mas eu gostaria de deixar registrado aqui que, a bem da verdade, esta aqui é uma sessão histórica. É a primeira vez que este Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região realiza uma sessão telepresencial por videoconferência, por esse meio. E a gente não pode deixar de registrar, porque a gente já vem realizando sessões telepresenciais – no Órgão Especial eu acho que não fizemos nenhuma, mas as Turmas, os órgãos colegiados fracionários, têm feito sessões telepresenciais para a gente atender às dificuldades enfrentadas com a pandemia, que nos impedem de realizar atividades presenciais. Então, agradeço, inicialmente, a colaboração de cada um dos colegas, agradeço a colaboração dos servidores do Tribunal, para permitir que nós possamos hoje estar aqui reunidos telepresencialmente, por videoconferência. Agradeço a colaboração e participação também do Ministério Público do Trabalho, sem o qual, sem a compreensão e a colaboração, para a gente superar essas dificuldades, que são normais, é fato, mas o Ministério Público do Trabalho, como sempre, continua um grande parceiro do Tribunal, na superação dessas

Firmado por assinatura digital em 18/09/2020 20:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091802302148321.

dificuldades todas. Mas, especialmente, eu agradeço a cada um dos colegas, por compreender as nossas necessidades, e superar inclusive as dificuldades pessoais mesmo, que são normais, todos nós somos de uma geração completamente diferente, e entramos no Tribunal há muito tempo atrás, alguns no tempo da ficha, a grande maioria no tempo da máquina de escrever, depois é que veio a máquina elétrica, mas era papel carbono mesmo. Então, se a gente hoje está fazendo uma sessão telepresencial por videoconferência, sendo gravada e transmitida ao vivo pelo YouTube e no site do Tribunal, eu acho que é uma coisa que a gente tem que comemorar e tem que registrar como uma sessão histórica, e que tenho certeza que vai para os anais da história do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia”. Após, deu início ao exame das matérias administrativas constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Proad nº 3337/2020. Assunto: Ato TRT5 nº 109/2020, divulgado no Diário da Justiça eletrônico na edição de 27/4/2020 e redivulgado na **edição de 28/4/2020** em razão de erro material. A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargadora Dalila Andrade, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXI do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO que, à luz do inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal, compete à Presidência adotar “as providências necessárias ao funcionamento regular dos seus órgãos”; CONSIDERANDO que, em face da redação do §2º, do art. 173-I do Regimento Interno, os processos com pedido de vista que forem objeto de destaque por um dos integrantes do Colegiado ou membro do Ministério Público do Trabalho ou que tiverem pedido de sustentação oral serão excluídos do ambiente eletrônico e remetidos à sessão presencial; CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de serem realizadas sessões com a presença física dos Magistrados, representante do Ministério Público do Trabalho, partes e advogados, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, fato que pode perdurar durante vários meses, retardando a prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que a busca de soluções de conflitos é medida que atende aos princípios constitucionais e garante a razoável duração do processo, conforme preconizado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a sessão telepresencial por videoconferência é a solução mais adequada no presente momento, tendo em vista que, por meios eletrônicos, permite a todos, em tempo real, participar de debates, inclusive aos advogados fazer sustentação oral, apresentar questões de ordem ou solicitar esclarecimento de questões de fatos, observando, assim, os princípios do contraditório, da ampla defesa e da transparência; CONSIDERANDO a Portaria Diretoria-Geral n. 77, de 13 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estende o teletrabalho por tempo indeterminado em todo o Poder Judiciário brasileiro; CONSIDERANDO o Ato Conjunto

Firmado por assinatura digital em 18/09/2020 20:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091802302148321.

CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e CONSIDERANDO a Resolução de n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências. CONSIDERANDO o Ato de nº 11/GCGT, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes. RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno, conferir, provisoriamente, a seguinte interpretação aos arts. 173-F a 173-K, do Regimento Interno e, ainda, dispor da seguinte forma: Art. 1º As disposições desta norma aplicam-se a processos judiciais e administrativos que tramitem, integralmente, em meio eletrônico. Art. 2º Para fins de aplicação do § 2º do art. 173-I, do Regimento Interno, considera-se: I - virtual: sessão concretizada de modo remoto, eletronicamente, sem qualquer interação ou comunicação contemporânea ou em tempo real durante a sua realização, entre julgadores, partes e membro do Ministério Público; e II - telepresencial por videoconferência: sessão telepresencial concretizada com uso da ferramenta eletrônica hangouts/meet, com interação imediata e em tempo real entre julgadores, partes e membro do Ministério Público, assegurado o direito a sustentação oral durante o julgamento do recurso ou da ação. Art. 3º A sessão virtual será realizada na forma prevista nos arts. 173-F a 173-K do Regimento Interno e demais normas processuais aplicáveis. §1º Serão remetidos para prosseguimento do julgamento em sessão telepresencial por videoconferência os processos adiados de sessão virtual: I - com pedido de vista e/ou objeto de destaque por qualquer dos integrantes do Colegiado ou membro do Ministério Público do Trabalho, até o fim da sessão de julgamento virtual; ou II - em face de pedido tempestivo de sustentação oral, se for a hipótese de cabimento. §2º Os processos adiados observam o mesmo quorum da sessão originária, respeitadas as demais regras do Regimento Interno. Art. 4º As sessões administrativas podem ser realizadas na modalidade virtual ou telepresencial por videoconferência. Art. 5º A critério do Presidente do órgão colegiado, os processos judiciais e administrativos que tramitem integralmente em meio eletrônico podem ser incluídos diretamente na sessão telepresencial por videoconferência, sem necessidade de remessa prévia para sessão virtual ou presencial. Art. 6º A sessão telepresencial por videoconferência deve garantir o pleno acesso e participação ao membro do Ministério Público do Trabalho, partes e seus advogados, respeitadas as demais normas processuais aplicáveis. (§1º)§1º A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma hangouts/meet para participação de audiências e sessões de julgamento é exclusiva das partes, advogados e do integrante do Ministério Público do Trabalho. §2º

Firmado por assinatura digital em 18/09/2020 20:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091802302148321.

É responsabilidade do advogado, procurador e do membro do Ministério Público do Trabalho estar em local com cobertura digital, a fim que possa fazer a sustentação oral durante o horário da realização da sessão de julgamento por videoconferência. (§4º a 6º) Art. 7º O pedido de sustentação oral deve ser feito pelos advogados e procuradores habilitados nos autos por intermédio do portal do TRT5 (www.trt5.jus.br/sustentacao-oral) após a publicação da pauta no Diário Oficial, em até 48 horas antes do início do julgamento da sessão, virtual ou telepresencial. §1º Na hipótese de remessa de processo designado para julgamento em sessão virtual para apreciação em sessão telepresencial em decorrência de pedido de sustentação oral, os advogados e procuradores habilitados nos autos devem renovar o requerimento ao ensejo da publicação da respectiva pauta, observados o prazo e condições estabelecidos no caput deste artigo. §2º Somente o advogado habilitado nos autos pode realizar a sustentação oral, sendo vedada a intervenção de outros patronos não cadastrados previamente. Art. 8º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do Presidente do Órgão Colegiado. Art. 9º A sessão telepresencial por videoconferência será gravada e deverá ser transmitida no canal oficial do TRT5, observados os princípios da publicidade e da transparência. §1º Tratando-se de terceiro com interesse em acompanhar a sessão telepresencial pelo canal oficial do TRT5, é obrigatório o seu cadastramento com nome, CPF, telefone e endereço. §2º O cadastramento deverá ser feito por e-mail enviado à Secretaria do Órgão Colegiado responsável pelo julgamento, cujo endereço está disponível no site do TRT5, no prazo de até 48 horas após a publicação da pauta no Diário Oficial. Art. 10 Os processos adiados em sessão telepresencial por videoconferência, desde que ultrapassada a fase de sustentação oral, podem ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em qualquer espécie de sessão, observado, em qualquer caso, o mesmo quorum originário, respeitadas as demais regras do Regimento Interno. Art. 11 Fica dispensada a exigência do uso de vestes talares nas sessões telepresenciais por videoconferência, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento. Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão colegiado. Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 109/2020, divulgado no Diário da Justiça eletrônico na edição de 27/4/2020 e redivulgado na edição de 28/4/2020 em razão de erro material, que conferiu interpretação aos arts. 173-F a 173-K do Regimento Interno para regulamentar provisoriamente a realização de sessões telepresenciais por videoconferência, em face das restrições causadas pela pandemia do coronavírus (Covid-

Firmado por assinatura digital em 18/09/2020 20:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091802302148321.

19).

Proad nº 3790/2020. Assunto: Ato GP TRT5 nº 125/2020, divulgado o Diário da Justiça eletrônico na edição de 13/5/2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO que, à luz do inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal, compete à Presidência adotar “as providências necessárias ao funcionamento regular dos seus órgãos”; CONSIDERANDO que, em face da redação do § 1º, do art. 173-F do Regimento Interno; “Ficam excluídos da sessão virtual os processos de competência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.” CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de serem realizadas sessões com a presença física dos Magistrados, representante do Ministério Público do Trabalho, partes e advogados, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, fato que pode perdurar durante vários meses, retardando a prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que a busca de soluções de conflitos coletivos é medida que atende aos princípios constitucionais e garante a razoável duração do processo, conforme preconizado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a sessão telepresencial por videoconferência é a solução mais adequada no presente momento, tendo em vista que, por meios eletrônicos, permite a todos, em tempo real, participar de debates, inclusive aos advogados fazer sustentação oral, apresentar questões de ordem ou solicitar esclarecimento de questões de fatos, observando, assim, os princípios do contraditório, da ampla defesa e da transparência; CONSIDERANDO que o Tribunal Superior do Trabalho, em 08 de maio de 2020, noticiou no seu site oficial que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) e o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho realizarão sessões de julgamento telepresenciais (por videoconferência), com base no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020; CONSIDERANDO o art. 2º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 006, de 24 de abril de 2020, que determina: “Permanecem suspensas as audiências e as sessões presenciais, podendo ser realizadas por meio virtual e/ou telepresencial por videoconferência”, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno, Art. 1º. Todos os órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho poderão realizar sessões de julgamento telepresenciais, na forma do Ato GP TRT 5 n. 00109, 27 de abril de 2020. Parágrafo único. As sessões de julgamento telepresenciais têm o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados, procuradores e partes. Art. 2º Este Ato entra em vigor

Firmado por assinatura digital em 18/09/2020 20:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091802302148321.

na data de sua publicação e terá vigência enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, REFERENDAR o Ato GP TRT5 nº 125/2020, divulgado o Diário da Justiça eletrônico na edição de 13/5/2020, que autorizou todos os órgãos judicantes do TRT da 5ª Região a realizarem sessões de julgamento telepresenciais, na forma do Ato nº 0109/2020.

Proad nº 5080/2020. Assunto: Ato GP TRT5 nº 145/2020, divulgado o Diário da Justiça eletrônico na edição de 3/6/2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO que, à luz do inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal, compete à Presidência adotar “as providências necessárias ao funcionamento regular dos seus órgãos”; CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de serem realizadas sessões com a presença física dos Magistrados, representante do Ministério Público do Trabalho, partes e advogados, em face da pandemia do Coronavírus (Covid-19), fato que pode perdurar por vários meses, retardando a prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 7º da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), que prevê como direito do advogado: “dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada”; e CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê: “Caso as sessões se realizem por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, §4º)”, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno, Art. 1º O art. 6º do Ato TRT 5 n. 0109, 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º§ 3º Fica assegurado aos advogados, na forma do inciso VIII da Lei n. 8.906, de 1994, o direito de solicitar audiência aos Desembargadores que integram o quorum de julgamento da sua ação ou recurso por meio de envio de arquivo de áudio ou vídeo, ou por videoconferência. § 4º O arquivo de vídeo ou áudio de que trata o § 3º deve ser encaminhado por e-mail ao Gabinete do Desembargador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão. § 5º A audiência com o Desembargador deve ser agendada por e-mail (www.trt5.jus.br) encaminhado ao Gabinete respectivo, ou por telefone, e a videoconferência deverá ocorrer em dias úteis, entre 9h30 e 15h30, até o dia anterior à

Firmado por assinatura digital em 18/09/2020 20:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091802302148321.

sessão, por meio da ferramenta Google Meet; § 6º A designação de audiência por videoconferência ficará a critério do Desembargador. § 7º A entrega de memoriais pode ser feita por e-mail dirigido ao Gabinete do Desembargador Relator e aos demais componentes do quorum de julgamento.” Art. 2º O caput do art. 7º do Ato GP TRT 5 n. 0109, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 7º O pedido de sustentação oral deve ser feito pelos advogados e procuradores habilitados nos autos por intermédio do portal do TRT5 (www.trt5.jus.br/sustentacaooral) após a publicação da pauta no Diário Oficial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do julgamento da sessão, virtual ou telepresencial”. Art. 3º O art. 8º do Ato GP TRT 5 n. 0109, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 8º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, devem ser adiados após decisão fundamentada do Relator do recurso ou da ação”. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, ACOLHER as sugestões do Ministério Público do Trabalho para corrigir erro material contido no §3º acrescentado ao art. 6º do Ato TRT5 nº 109/2020, para constar, onde se lê: “, ... na forma do inciso VIII da Lei n. 8.906, de 1994”, leia-se: “, ...na forma do art. 7º do inciso VIII da Lei n. 8.906, de 1994”, bem como para acrescentar ao art. 6ª do mesmo normativo, o §8º, com a seguinte redação “Aplica-se ao membro do Ministério Público do Trabalho, naquilo que for cabível, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Complementar de nº75/93 e na Constituição Federal, o direito de solicitar audiência aos Desembargadores que integram o quorum de julgamento da sua ação ou recurso.”; por maioria, APROVAR a alteração do §4º do art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação “O arquivo de vídeo ou áudio de que trata o §3º deve ser encaminhado por e-mail ao Gabinete do Desembargador com duração de, no máximo, 10 (dez) minutos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão.”, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Léa Nunes, Vânia Chaves, Marizete Menezes e Ana Paola Diniz que votaram pela duração, no máximo, de 5 (cinco) minutos; e, por unanimidade, REFERENDAR os demais dispositivos do ato.

Obs.: 1ª) O Procurador-Chefe do Trabalho Luís Carlos Gomes Carneiro Filho pronunciou-se para sugerir a extensão aos membros do MPT do direito de solicitar audiência com Desembargadores que integram o quorum de julgamento da sua ação ou recurso, bem como para apontar erro material a dispositivo da norma em análise. 2ª) O Excelentíssimo Desembargador Esequias de Oliveira não

Firmado por assinatura digital em 18/09/2020 20:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091802302148321.

participou da votação deste PROAD por não se encontrar na sala de sessões no momento do julgamento, devido a problemas de conexão com a rede de internet. 3ª) A Desembargadora Presidente determinou a expedição de normativo quanto as deliberações da sessão.

Proad nº 4543/2018. Assunto: Ato TRT5 nº 182/2020, divulgado no Diário da Justiça eletrônico, na edição de 29/6/2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO que, à luz do inciso XXI do art. 45, do Regimento Interno deste Tribunal, compete à Presidência adotar “as providências necessárias ao funcionamento regular dos seus órgãos”; CONSIDERANDO que o artigo 4º da Resolução Administrativa TRT5 de n. 26, de 23 de julho de 2018, estabelece que “Apresentada a conclusão da Comissão de Regimento Interno, abrir-se-á novo prazo de 15 (quinze) dias para os Desembargadores oferecerem destaques ao anteprojeto de alteração do Regimento Interno, a ser deliberado pelo Tribunal Pleno, presencialmente”; CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de serem realizadas sessões com a presença física dos Desembargadores, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, fato que já perdura vários meses, retardando, assim, a aprovação do novo Regimento Interno desta Casa; RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno, conferir, a seguinte interpretação ao caput do art. 4º e ao § 3º e ao art. 7º da Resolução Administrativa TRT5 n. 26, de 23 de julho de 2018, dando-lhes a seguinte redação: Art. 1º Apresentada a conclusão da Comissão de Regimento Interno, novo prazo de 15 (quinze) dias será aberto para os Desembargadores oferecerem destaques ao anteprojeto de alteração do Regimento Interno, a ser deliberado pelo Tribunal Pleno por intermédio de sessão virtual. § 1º Os pedidos de destaque serão discutidos em sessão administrativa virtual, com votação imediata, sem possibilidade de adiamento, salvo motivo relevante ou complexidade da matéria, hipóteses em que, por decisão da maioria simples dos Desembargadores, serão remetidos para prosseguimento do julgamento em sessão telepresencial, por videoconferência. Art. 2º Aprovado o texto pela Comissão de Redação, a minuta, devidamente revisada, será submetida ao Tribunal Pleno para aprovação final, em sessão virtual. Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do TRT da 5ª Região. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 182/2020, divulgado no Diário da Justiça eletrônico, na edição de 29/6/2020, que conferiu interpretação ao caput e ao § 3º do art. 4º e ao art. 7º da RA nº 0026/2018, que disciplina o rito de reforma do Regimento Interno do TRT da 5ª Região, em face das restrições causadas pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

Firmado por assinatura digital em 18/09/2020 20:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091802302148321.

Obs.: A Presidente do Regional determinou expedição de Resolução Administrativa.

Após as deliberações da pauta, o Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** divulgou a realização do evento Programa “Diálogos Jurídicos” no IESB, abordando o tema “Efetividade dos Direitos Sociais e os Órgãos de Controle das Nações Unidas”, com a participação de Renato Zerbini Ribeiro Leão e do Ministro Lélío Bentes, e com mediação do Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Ressaltou ainda a “live” da Escola Judicial do TRT5, que estava ocorrendo no momento, sobre o tema “Regulação do Trabalho em Plataformas Digitais no Direito Comparado”, com o Professor e Desembargador aposentado Pepe Vargas, e com mediação do Juiz Murilo Carvalho Sampaio Oliveira. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** informou acerca do trabalho da Comissão de Retomada, do plano de retomada dos trabalhos presenciais do TRT5 e sobre a licitação para o projeto executivo básico para reforma do prédio Empresarial Dois de Julho, esperando concluir a licitação até outubro. O Excelentíssimo Desembargador **Rubem Nascimento** convidou os colegas para assistirem à palestra “O Sentido da Vida e o Trabalho Remoto”. A Excelentíssima Desembargadora **Suzana Inácio** informou que servidores da Ouvidoria estarão realizando treinamento para a utilização do programa “Pro-Ouvi” (PROAD voltado para as especificidades da Ouvidoria). Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora **Vânia Chaves** apresentou moção de pesar pelo falecimento do Procurador do Trabalho e Desembargador aposentado Antônio Maron Agle. (sugere que a homenagem seja prestada por intermédio do advogado Luiz Agle, irmão do falecido). O MPT endossou a moção, que foi aprovada por unanimidade, sendo determinada a expedição de ofício. A Excelentíssima Desembargadora Presidente Dalila Andrade solicitou à Excelentíssima Desembargadora Vânia Chaves que envie por e-mail, para a Secretaria do Tribunal Pleno, os termos da moção apresentada. O Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy sugeriu que a moção seja encaminhada também ao filho do desembargador falecido, Dr. Antônio Agle, juiz integrante da Justiça Estadual. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente Dalila Andrade declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 06 de julho de 2020.

Naia Vieira Jasmin

Firmado por assinatura digital em 18/09/2020 20:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091802302148321.

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Dalila Andrade
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 18/09/2020 20:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091802302148321.